



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS


## ATO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA 01/2019 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG

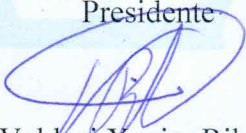
Considerando a proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal apresentada na casa, atendido os requisitos Legais para tramitação.

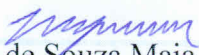
Considerando que a Emenda 01/2019, foi aprovada em duas votações de acordo com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

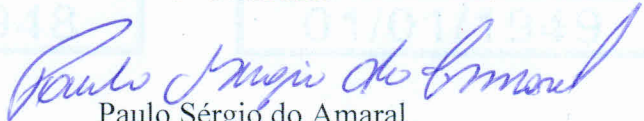
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ –MG;** no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, em SESSÃO Ordinária **PROMULGA A EMENDA 01/2019, “que acrescenta o artigo 126 A, na Lei Orgânica Municipal, Dispõe sobre emenda Parlamentar Orçamentária”, conforme texto anexo.**

São Gonçalo do Pará, 13 de maio de 2019.

  
Éder Múcio do Amaral  
Presidente

  
Valdeci Xavier Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Libério de Souza Maia Júnior  
1º Secretário

  
Paulo Sérgio do Amaral  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Texto Final

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 01/2019.

#### EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA Nº 001/2019

**“Acrescenta o artigo 126-A na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará MG, Dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária”.**

A Câmara Municipal através da mesa diretora conforme §2º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará-MG, o seguinte artigo **126-A**.

**“Artigo 126-A** - As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

§ 1º - As emendas parlamentares serão encaminhadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo por meio de planilhas individuais dos vereadores juntamente com a devolução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a devida inclusão no Orçamento.

§ 2º - Deve ser destinado a metade 0,6% do percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento.), das referidas emendas à ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - A execução das emendas previstas no §. 1º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

**I** - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

**II** - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável."

**Art. 2º.** A reserva parlamentar de que trata o artigo 126-A da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

**Art. 3º.** O Poder Executivo inscreverá, em "Restos a Pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 126-A da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará, que se verificarem no final de cada exercício.


**Artigo 4º** - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

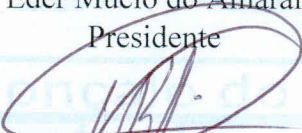
**Art. 5º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

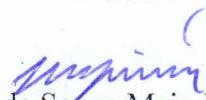
**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

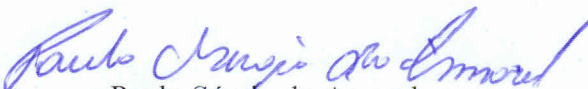
São Gonçalo do Pará, **06** de maio de 2019.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará - MG**

  
Éder Múcio do Amaral  
Presidente

  
Valdeci Xavier Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Libério de Souza Maia Júnior  
1º Secretário

  
Paulo Sérgio do Amaral  
2º Secretário